



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº054/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 054/2020, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 568/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**


Ao cumprimentá-los, dirijo-me a essa Casa Legislativa para propor, novo mecanismo de cobrança do valor do Estacionamento Externo de Veículos da Vila de Jericoacoara localizado nas imediações da Vila de Jericoacoara, tendo em vista a Recomendação do Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo do Ceará - SETUR, considerando que o turismo desenfreado ou de massa pode prejudicar o meio ambiente e, ainda mais a população jijoquense, visto que a falta do turismo consciente traz problemas tanto para as próprias atrações naturais quanto para o ritmo da cidade.

Desta maneira, a fim de prestar um melhor serviço aos visitantes e turistas, faz-se necessário readequar o valor para estacionamento de veículos particulares proibidos de ingressar na Vila de Jericoacoara.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1532/2020
25 / 11 / 2020
Marta Amador
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**PROJETO DE LEI Nº 054/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 568/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA ESTADO DE CEARÁ, FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O art.4º da Lei Municipal nº 568/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Diante da proibição de entrada, circulação e estacionamento de veículos automotores na Vila de Jericoacoara, no exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, o Município manterá o Estacionamento Externo de Visitantes, com funcionamento permanente nas imediações a Vila de Jericoacoara, onde os veículos particulares não autorizados por esta Lei Municipal deverão permanecer.


**§1º.** Caberá à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara (Adejeri), promover a administração, gestão e ordenação dos recursos oriundos do Estacionamento Externo de Veículos da Vila de Jericoacoara, devendo ser revestido a arrecadação em custeio da ADEJERI, manutenção, segurança e infraestrutura.

**§2º.** Fica instituída a cobrança obrigatória no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, por veículo, sem direito a retorno.

**§3º.** Para os visitantes e moradores da Vila de Jericoacoara será assegurado veículo que integrará os pontos de embarque e desembarque.

**Art.2º.** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** em 24 de novembro de 2020.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



**OFÍCIO SETUR GABSEC Nº 94/2020**

Fortaleza, 18 de novembro de 2020

**Ao SENHOR PREFEITO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**  
Lindbergh Martins

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos à sua presença a fim de tecer algumas considerações a respeito da Vila de Jericoacoara, para, ao fim, requerer desta municipalidade providências.

Devemos ter em consideração que o turismo desenfreado ou de massa pode prejudicar o meio ambiente e, ainda mais, a população local, visto que a falta do turismo consciente traz problemas tanto para as próprias atrações naturais quanto para o ritmo da cidade, o que já repercute na imprensa.

De igual forma, consideramos que a Taxa de Turismo Sustentável (TTS) no valor de R\$5,00 (cinco reais), por dia, não coíbe, pelo baixo valor, os efeitos "manada" e a economia disruptiva pode estimular turismo predatório, ensejando impactos negativos a nível Estadual.

Assim, a Secretaria do Turismo do Ceará – SETUR, no intuito de garantir a superação desse momento difícil, bem como a própria manutenção do ecossistema natural da Vila de Jericoacoara, vem requerer que o Município de Jijoca de Jericoacoara venha a adotar o aumento da Taxa de Turismo Sustentável (TTS) para o valor mínimo único, sem possibilidade de fracionamento, de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa, que vale por 7 (sete) dias, bem como que o valor de estacionamento passe a ser de R\$40,00 (quarenta reais) por diária, como medidas de proteção e sustentabilidade para conservação do ecossistema e infraestrutura do Município, visando, dentre outros, reduzir o impacto causado pelo turismo predatório na Vila de Jericoacoara, sob pena de medidas que se fizerem necessárias e responsabilização pelos impactos do principal destino turístico do Estado do Ceará.

Isto posto, convidamos V.Sa. para reunião na SETUR para tratar acerca da matéria, bem como reafirmamos a parceria e contribuição para implantação da referida cobrança e desenvolvimento na Vila de Jericoacoara.

Sendo o que tínhamos a informar e requerer, rendemo-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
Secretário do Turismo